


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2053/2017
De 27 de setembro de 2017

<p>Publicação</p> <p>A Lei Nº <u>2053/17</u> de <u>27/09/17</u> foi publicado nesta data Em <u>28/09/17</u></p> <p> Assinatura do Responsável</p>

OK

Autoriza Cessão de Uso de bem imóvel para a UCEAD – Unidade Camarense de Educação a Distância Ltda. e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

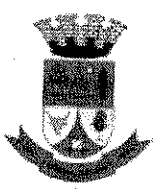
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de uso à UCEAD – Unidade Camarense de Educação a Distância Ltda. – ME, portadora do CNPJ 28.427.500/0001-23, de parte do bem imóvel do Município matriculado sob o nº 888, Livro 02, R2, do Cartório de Registro de Imóveis de General Câmara, com as seguintes características:

Salas e banheiros totalizando 215,61 m² com acesso pela Rua General Portela, 220, Centro, conforme croqui integrante desta Lei.

§ único – A formalização da respectiva concessão ocorrerá mediante Termo de Concessão de Uso, em que constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º - A finalidade da concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior é para a implantação de um Polo de Educação Tecnológica, Superior e de Pós-Graduação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Art. 3º - A concessão de uso será gratuita, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

Art. 4º - O concessionário poderá realizar obras de qualificação nos locais cedidos visando o cumprimento da finalidade da concessão, mediante aprovação prévia do Município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo município em hipótese alguma, incorporando-se ao patrimônio público ora cedido.

§ 2º - Caberá à concessionária todos os ônus de conservação e manutenção do bem ora cedido.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Setembro de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Anderson Gilberto Faleiro

Diretor de Administração

